



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.072/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 362, DE 22 DE JUNHO DE
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 362, de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Será permitido o desmembramento de lotes urbanos que compõe o Loteamento Santa Maria, desde que cada lote permaneça com a área total mínima de 300m², com testada mínima de 12 metros, nos termos do artigo 33 da Lei nº 811, de 17 de agosto de 2011 com alteração pela Lei nº 1.036, de 11 de abril de 2016.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 362, de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Caso haja necessidade da ampliação das redes de água, energia, esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes de terrenos, as despesas correrão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Volmir Antonio Bernardi

Data da Assinatura: 04 de abril de 2017.

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:E899766A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.071/2017

Lei nº 1.071/2017 de 07 de abril de 2017

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo e respectivo fundo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas sobre ações de política relativas ao desenvolvimento do turismo do Município, formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;
- II - Promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Sugerir e acompanhar convênios celebrados entre o Município e Instituições para a execução de projetos de turismo;
- IV - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município; prestando orientação normativa e deliberativa;
- V - Articular com o Instituto Brasileiro de Turismo;
- VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII - Acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as contas apresentadas ao final do exercício pelo gestor dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste - FUMTUR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – COMTUR será composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações legalmente constituídas:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Imprensa jornalística, radiofônica e televisada;
- d) Representante de hotéis, bares e restaurantes;
- e) Fundação de Cultura de São Gabriel do Oeste – FUNGAB;
- f) Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG;
- g) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Sindicato Rural Patronal;
- i) Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste – ACISGA;
- j) Entidades culturais e esportivas;
- k) Um representante da Câmara Municipal.

§1º A designação dos membros do Conselho será feita através de ato do Poder Executivo, por indicação de cada segmento de entidades, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam o *caput*, terão para indicação de seus representantes o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do COMTUR, emitida 30 (trinta) dias antes de encerrar o mandato dos Conselheiros, solicitando essa providência, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução, e no caso de segmentos que não obtenham a devida substituição, desde que justificada, será permitida a recondução.

§4º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno. Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, levando-se em conta a maioria de votantes presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à execução dos trabalhos do COMTUR.

Art. 6º Para a implementação e o desenvolvimento das ações vinculadas à política municipal de turismo fica criado o Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico onde consolidará suas contas.

Art. 7º A gerência do Fundo Municipal de Turismo de São Gabriel do Oeste – FUMTUR é de competência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III - As receitas oriundas de convênios;
- IV - As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

§1º O FUMTUR prestará contas ao término de cada exercício financeiro, através dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, submetendo-as ao COMTUR, para parecer, antes do envio para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

§2º Os saldos financeiros existentes a cada final de exercício transferem-se para o subsequente para atender os dispêndios das ações a serem desenvolvidas pelo FUMTUR.

§3º Os recursos financeiros do FUMTUR serão aplicados no mercado financeiro.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 887, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:AC79AECE

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.072/2017

Lei nº 1.072/2017 de 07 de abril de 2017

Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º da Lei nº 362, de 22 de junho de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º O artigo 3º da Lei nº 362, de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Será permitido o desmembramento de lotes urbanos que compõe o Loteamento Santa Maria, desde que cada lote permaneça

com a área total mínima de 300m², com testada mínima de 12 metros, nos termos do artigo 33 da Lei nº 811, de 17 de agosto de 2011 com alteração pela Lei nº 1.036, de 11 de abril de 2016.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 362, de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Caso haja necessidade da ampliação das redes de água, energia, esgoto e recuperação asfáltica em decorrência do desmembramento dos lotes de terrenos, as despesas correrão por conta dos proprietários dos lotes desmembrados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:085322CA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.073/2017

Lei nº 1.073/2017 de 07 de abril de 2017

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso nº 4.700 – Bairro Carandá Bosque, Campo Grande- MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.509/0001-90, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 04, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Alvorada, medindo 900m², objeto da Matrícula nº14.709 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior será edificada a sede própria da 21ª Subseção de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida dentro do prazo estipulado, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artº 2º da presente lei.

Parágrafo único: É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 851, de 27 de abril de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de abril de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:E3D4DDF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 038/2017

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 038/2.017, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando **aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para suprir as necessidades de consumo das Secretarias, Fundos e Fundações Municipais de São Gabriel do Oeste - MS**, sagrou-se vencedoras as empresas:

Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda	Itens: 5, 7, 10, 12, 16, 19, 22, 25, 26, 27, 31, 43, 49, 52, 58, 59, 62, 73, 91, 97, 98, 99, 101, 102, 114, 118, 119, 126, 127, 129, 138, 149, 154, 155, 165, 166, 167 e 170.	RS 76.721,77
C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli	Itens:6, 15, 17, 21, 33, 38, 39 e 42.	RS 86.839,66
Eficaz Logistica Com. De Prod. De Limp. E Desc. Eireli	Itens:11, 18, 24, 29, 32, 35, 36, 44, 45, 48, 53 ao 56, 63, 64, 66, 68 ao 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 103, 105, 109 ao 112, 115, 116, 117, 121 ao 125, 128, 130, 131, 136, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 150, 151, 152, 156, 158 ao 161, 163, 168 e 172.	RS 117.872,81
Potencial Comércio e Serviços Eireli EPP	Itens: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 13, 14, 20, 23, 28, 30, 34, 37, 40, 41, 46, 60, 61, 65, 67, 82, 104, 135, 137, 142, 145, 153, 157, 162, 164, 169 e 173.	RS 100.126,62
Loide Teixeira Elvira - ME	Itens: 57 e 171.	RS 3.444,00

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de Abril de 2.017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:4DDF7FFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 067/2017

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **Aquisição de Baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2017**, em sessão pública, às **08:00hs do dia 27 de Abril de 2017**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste MS, 11 de Abril de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:C1D61886

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 219/2017

Decreto "P" nº 219/2017 PMSGO-GAB 10 de abril de 2017.

Designar Servidor para Exercício em Jornada Ampliada.